



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 185/91 PMSGO - CAB. 06 de maio de 1991.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 1º de maio corrente, e ele sanciona e promulga.

ARTIGO 1º Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível Municipal, conforme as diretrizes do SUS;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços do Município;
- V - Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- VI - Propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- VII - Outras atribuições conforme delegação do CNS e CES.

ARTIGO 2º O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde tem a seguinte



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Folha 02 Lei nº 105/91

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV - 01 (um) representante do SAAE;
- V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste;
- VIII - 01 (um) representante de cada entidade conveniada ou contratada pelo Sistema SUS;
- IX - 01 (um) representante de cada sindicato de classe, legalmente constituído, do Município;
- X - 01 (um) representante do Lyons Clube;
- XI - 01 (um) representante do Rotary Clube;
- XII - 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- XIII - 01 (um) representante de cada Associação de moradores, legalmente constituídos no Município;
- XIV - 01 (um) representante da Maçonaria;

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- a) do Secretário Municipal de Saúde., o representante a que se refere o Inciso II;
- b) do Presidente da Câmara, representante a



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 03 Lei nº 185/91

- c) do Diretor do SAAE, o representante a que se refere o Inciso IV;
- d) os respectivos Secretários Municipais, os representantes a que se referem os Incisos V e VI;
- e) dos dirigentes das entidades representativas das diversas categorias profissionais ou representantes à que se refere os Incisos VI a XI;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

~~ARTIGO 3º~~ O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão em 1ª convocação com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 04 Lei nº 185/91

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, a lém do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativ va de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluç ões.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será subst tituído pelo representante indicado pela Secretaria Munici pal de Saúde.

~~ARTIGO 4º~~ O Conselho Municipal de Saúde cont tará com uma Secretaria técnica ' que prestará assessoramento aos trabalhos.

§ Único - A Secretaria Técnica será dirigida pelo Secretá rio do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo Presi dente do Conselho.

~~ARTIGO 5º~~ O CMS poderá convidar entidades, aut toridades científicas e técnicas ' Estaduais ou Nacionais, para colaborarem em estudos ou part ticiparem de comissões instituídas no âmbito do próprio ' CMS sob a coordenação de um dos membros.

~~ARTIGO 6º~~ A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimeno Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 05 Lei nº 185/91

ARTIGO 1º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 06 de maio de 1991.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL